



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4767/1996

Ementa

INSTITUI NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL O PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA. [E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO]

Data da Norma

08/04/1996

Data de Publicação

14/05/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 6803/1996](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - promoção social

FINANÇAS - créditos adicionais - suplementares

EDUCAÇÃO - geral

PROMOÇÃO SOCIAL - campanhas/programas

Regulamento: Decreto 15.483, de 13/06/1996, IOM 14/06/1996.

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

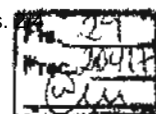
08/07/2002

Norma Relacionada

[Lei n° 5854/2002](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



LEI Nº 4.767, DE 08 DE MAIO DE 1996

Institui na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

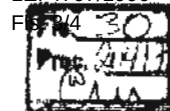
Art. 1º - É instituído na Secretaria Municipal de Integração Social o PROGRAMA DE PRODUÇÃO ASSOCIADA COM GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, destinado a suplementação de renda das famílias ou pessoas em situação de extrema pobreza, que comprovem residência em Jundiaí há pelo menos dois anos e tenham renda mensal inferior ou igual a um salário mínimo.

Parágrafo único. Entende-se por Produção Associada o trabalho realizado pelos participantes do Programa, organizados a partir do atendimento social da SEMIS e vinculados a uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, como produtores de bens e serviços destinados ao consumo próprio ou da comunidade.

Art. 2º - Poderão ser atendidas famílias com renda mensal superior a um salário mínimo desde que o valor "per capita" - dividido o total da renda pelo número de membros da família - não ultrapasse a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

Art. 3º - O benefício, denominado Renda Mínima, corresponderá a, no máximo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por mês, por um período de até 12 (doze) meses, e terá a seguinte composição:



I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), por mês, por pessoa, maior de 21 anos, participante do Programa e, obrigatoriamente, inserida em uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, limitado a uma pessoa por família;

II - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por mês, por filho, enteado e menor sob guarda legal, até 12 (doze) anos de idade, vivendo sob a dependência e no mesmo domicílio dos pais ou responsáveis, até o limite de 4 (quatro) crianças por família participante.

§ 1º - Os valores do benefício definidos nos itens I e II do artigo 3º serão corrigidos de acordo com o índice de reajuste fixado para o funcionalismo público municipal, limitado o total de despesas com o Programa a 1% (um por cento) das receitas correntes do Orçamento Municipal, excluídas as receitas provenientes de convênios ou vinculadas à prestação de serviços específicos.

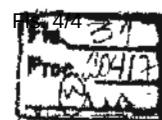
§ 2º - Para efeito do benefício definido no item II, será exigida da família participante a comprovação de matrícula e frequência às aulas de todas as crianças e adolescentes com idade entre 7 e 14 que estejam sob sua dependência.

Art. 4º - A organização dos participantes e a implantação das oficinas será feita, preferencialmente, com a participação das organizações comunitárias de atendimento, associações de moradores e assemelhados com atuação nas comunidades-alvo.

Art. 5º - A gestão das oficinas e dos grupos prestadores de serviços, será feita por um Conselho Gestor, com representação da SEMIS, das organizações conveniadas e dos beneficiários, conforme estabelecido na regulamentação legal e no regimento interno de cada oficina ou grupo.

Art. 6º - A administração das oficinas e dos grupos prestadores de serviços será feita pela organização social conveniada, bem como dos recursos financeiros apurados na venda da produção nos termos da regulamentação e do regimento.

Art. 7º - À SEMIS, executora do Programa, caberá a proposição de convênios entre a Prefeitura e as instituições públicas ou privadas, as empresas e as organizações comunitárias, objetivando o apoio técnico, financeiro ou operacional para a implantação e funcionamento das oficinas e dos grupos prestadores de serviços.



Artigo 8º - Será excluído do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de meios ilícitos para a obtenção de vantagens.

Parágrafo único. Ao servidor público ou representante de organização conveniada que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos benefícios e rendimentos ilegalmente pagos.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional, no valor de R\$ 480.000,00, suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

13.01.15.81.487.2217 - Manutenção de Programas Comunitários

3132 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 480.000,00

Artigo 10 - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, far-se-á com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

18.01.03.033.2155 - Serviço da Dívida Geral

3261 - Juros da Dívida Contratada

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cuja regulamentação ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

12

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos